



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 142 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a adoção de regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE e operadores de ETA lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental -, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE e operadores de ETA integrantes do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental -, mediante critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

§ 1º No regime de plantão, também devem ser observadas as jornadas de trabalho semanais estabelecidas pela Lei 5.370, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do SAAEB Ambiental.

§ 2º Na jornada compreendida no caput deste artigo estão inseridos os intervalos para alimentação.

Art. 2º O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

Parágrafo único. É de responsabilidade do presidente da autarquia a alteração no regime de revezamento, enquanto a escala mensal será organizada e decidida pela chefia imediata dos servidores.

Art. 3º O SAAEB notificará os servidores inseridos no regime de revezamento da unidade operacional em que pretenda estabelecer a jornada ordinária de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem a sua concordância ou não com a respectiva alteração.

§ 1º A efetivação da jornada alternativa fica condicionada à anuência de todos os servidores que executem as suas atividades na mesma unidade e dentro da mesma escala de revezamento, garantindo-se, assim, pleno e escoreito funcionamento ao labor em turnos alternados por revezamento.

§ 2º O SAAEB poderá retornar ao regime de revezamento anterior de 6 (seis) horas diárias, desde que os servidores sejam comunicados no prazo de 30 dias de antecedência, dispensando-se, nesse caso, qualquer manifestação.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de dezembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de dezembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria